



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## **DECRETO Nº 017, de 24 de Abril de 2025.**

Regulamenta sobre atividades diversas dos eventos: 'Encontro de Motociclistas' no dia 26 de abril de 2025; 'Etapa da Copa Minas de Enduro' no dia 27 de abril de 2025 e 'Festa do Trabalhador no dia 01 de maio de 2025 a serem realizados no Município de Jeceaba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO a realização dos eventos: 'Encontro de Motociclistas' no dia 26 de abril de 2025; 'Etapa da Copa Minas de Enduro' no dia 27 de abril de 2025 e 'Festa do Trabalhador no dia 01 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora para evitar tumulto e desordem;

CONSIDERANDO que durante o evento temporão o comércio de ambulante se expande no Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal disponibilizará estruturas necessárias para o público;

O prefeito Municipal de Jeceaba, Sr. Fábio Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Não será permitida a entrada, o trânsito, a permanência e venda no local do evento de garrafas, copos ou outros objetos de vidro, além de



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

qualquer material que possa colocar em risco a segurança pública, como espetos de churrasco, facas e similares.

Art. 2º - Fica proibida a execução de músicas que tenham conteúdo de incitação a crimes e apologia ao uso de drogas e sexual de forma desarrazoada.

Art. 3º - O Município cederá espaço para 05 (cinco) barracas na área delimitada do evento, as quais dependerão de alvará de licença provisório e específico para os eventos, expedido pela Prefeitura Municipal, preferencialmente para residentes neste município.

§1º - Os interessados deverão se manifestar por meio de requerimento a ser protocolado na sede da prefeitura até o dia 25/04/2025 às 12:00h.

§ 2º - Havendo mais de 05 (cinco) interessados, será realizado sorteio para definição das vagas no dia 25/04/2025.

§ 3º - A vaga definida em sorteio é pessoal e intransferível, sob pena de indeferimento.

§ 4º - Em caso de desistência, será realizado novo sorteio.

§ 5º - Haverá sorteio para a definição do local onde serão montadas as barracas.

§ 6º - Após a montagem das barracas, o setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica realizará a inspeção das condições de higiene e emitirá o competente alvará, para aqueles que atenderem as exigências legais.

§ 7º - O infrator terá o prazo de três (03) horas para regulamentação de eventual infração detectada, sob pena de cassação de alvará.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

§ 8º - a responsabilidade pelos produtos existentes dentro das supracitadas barracas é exclusiva daqueles que obtiveram seus devidos alvarás provisórios.

Art. 4º - As barracas não poderão conter qualquer tipo de sonorização que não seja o som do palco principal do evento.

Parágrafo único - Fora do horário estipulado no caput, fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas ou por meio de veículos.

Art. 5º - Fica proibido por parte dos comerciantes o fornecimento de talheres de metal.

Art. 6º - Fica proibida a venda de bebidas em recipiente de vidro por comerciantes e barracas no raio de 500 (quinhentos) metros do evento principal.

Art 7º - Fica PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos constado na lei nº 13.106 de 17 de março de 2015.

Art 8º - Fica expressamente proibido o exercício do comércio ambulante dentro do espaço delimitado no art. 6º para aqueles que não possuem Licença Específica.

Art. 9º - Dentro do local demarcado será terminantemente proibido o uso de som automotivo para o evento e suas proximidades.

Art. 10 - O acesso ao palco principal somente será permitido aos integrantes das bandas, técnicos e organizadores.

Art. 11 - Fica proibida a circulação de pessoas com "coolers" ou caixas térmicas contendo bebidas em recipientes de vidro.

Parágrafo Único O participante que descumprir do disposto no caput será retirado do local pelas forças de segurança.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 12 - Fica proibida a circulação e estacionamento de caminhões e ônibus nas imediações do evento.

Art. 13 - O espaço para a realização dos eventos compreenderá a seguinte área: Rua Agostinho Ribeiro, bairro Centro.

Jeceaba, 24 de Abril de 2025.

  
Fábio Vasconcelos  
Prefeito Municipal

